



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0199/2002

**DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E ART. 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº0123/1999 DE
26/11/1999; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei, alterado o Art. 1º e o Art. 2º da Lei Municipal nº0123/1999, de 26 de novembro de 1999; que, passa a vigorar com a seguinte redação:

*ART. 1º Fica pela presente Lei, aprovada a desapropriação do imóvel sendo: parte da chácara urbana nº(80), situado nesta Cidade de Flor do Sertão (SC), Comarca de Maravilha, com área de (3.261,49 m2), "em forma triangular", sem benfeitorias, de propriedade de Paulo César Freiberger, **CONFRONTANDO: AO NORTE**, com a Av. Flor do Sertão, medindo 109,50m; **AO SUDOESTE**, com parte da mesma chácara urbana nº(80), na extensão de 123,07m., de propriedade de Paulo César Freiberger; **AO LESTE**, com parte da mesma chácara urbana nº(80), na extensão de 63,93m., de propriedade de Paulo César Freiberger; nos termos do Decreto de Desapropriação nº093/99 de 17.09.1999; e, Decreto nº109/02 de 01.04.2002.*

ART. 2º O imóvel descrito no Artigo anterior destina-se à construção do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município.

Art. 2º As despesas decorrente da realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de abril de 2002.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. de Administração